


categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor. **15 - CONFERÊNCIA DO CAIXA** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. **Parágrafo único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. **16 - ASSENTO AOS CAIXAS** As empresas ficarão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções. **17- CHEQUES SEM COBERTURA** As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. **18 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS** As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses. **§ 1º:** Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput. **§ 2º:** Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período. **19 - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO** O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. **20 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES** Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **21 - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO** As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa. **22 - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA** Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base. **23 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMMISSIONISTA** No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses. **24 - MOTIVO DA RESCISÃO** No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. **25 - SERVIÇO MILITAR** Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **26 - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)** Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas. **27 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO** As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. **28 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO** As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra. **29 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas. **30 - SUBSTITUIÇÕES** O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. **31 - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO** Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei. **32 - UNIFORMES** Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. **33 - MAQUIAGEM** Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. **34 - PRÉ-APOSENTADORIA** Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar.



Parágrafo único – O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 15 (quinze) dias antes da sua estabilidade provisória. **35 - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR** De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados. **36 - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE** Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2. **37 - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO** A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. **38 - VALE TRANSPORTE** Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências. **Parágrafo único:** As empresas que fornecerem refeição ou vale alimentação/refeição ou que possuírem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição. **39 – BANCO DE HORAS** Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: **§ 1º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 90 (noventa) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias. **§ 2º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 90 (noventa) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. **§ 3º** - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. **§ 4º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. **40 - INTERVALO INTRAJORNADA** Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao percebimento de horas extras como se tal fosse. **41- INTERVALO PARA LANCHE** Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **42 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho. **43 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna. **44 - JORNADA NOTURNA** O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento). **45 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO** As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **46 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS OU FISCAL DE LOJA** Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de vigia ou fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso. **47- JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO** O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **48 - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO** Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho facultadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, no período compreendido de 1º de dezembro de 2018 a 2 de janeiro de 2019, conforme segue: **Horário nas empresas do comércio lojista-varejista estabelecidas em Shoppings Centers:**

PERÍODO	HORÁRIOS
Dia 01/12/2018 (sábado)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dia 02/12/2018 (domingo)	Das 14h00 às 20h00 (lojas) Das 11h00 às 22h00 (área de alimentação e lazer)
De 03 a 08/12/2018 (segunda-feira a sábado)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O PERÍODO 2018/2019, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018 ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, as dez horas, na sede do Sindicato, localizada na Rua Jerônimo Coelho, 345, nesta cidade de Florianópolis, Santa Catarina, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis e o Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região, com o objetivo de discutir a convenção coletiva de trabalho abrangendo os empregados no comércio varejista de Florianópolis para o período de 2017/2018. Após muitas discussões sobre a pauta de reivindicações apresentada pelo sindicato profissional, as partes chegaram a um acordo, tendo sido acertadas as seguintes condições de salário e trabalho para a referida convenção: **01 VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01 de setembro. **02 - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC. 03 - PISO SALARIAL** Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.470,00** (um mil quatrocentos e setenta reais). **§ 1º:** Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2018, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o Piso Salarial de **R\$ 1.283,00** (um mil duzentos e oitenta e três reais). **§ 2º:** Os empregados nas funções de office-boy e empacotadores receberão o Piso Salarial de **R\$ 1.283,00** (um mil duzentos e oitenta e três reais). **§ 3º:** A partir de 1º de janeiro de 2019, os Pisos Salariais dos empregados indicados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula será de **R\$ 1.327,00** (um mil trezentos e vinte e sete reais). **§ 4º:** Os empregados nas funções de faxina receberão o Piso Salarial de **R\$ 1.327,00** (um mil trezentos e vinte e sete reais). **04 - CORREÇÃO SALARIAL** Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **4%** (quatro por cento). **Parágrafo único:** O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2017, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período. **05 - PROPORCIONALIDADE** Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2017 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/17	4%	DEZ/17	3,00%	MAR/18	2,00%
OUT/17	3,66%	JAN/18	2,66%	ABR/18	1,66%
NOV/17	3,33%	FEV/18	2,33%	MAI/18	1,33%
				AGO/18	0,33%

06 - DIFERENÇAS SALARIAIS As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2018. **07 - QUEBRA DE CAIXA** Aos empregados que exercem a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional. **08 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa do cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego. **09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO** No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO** O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. **Parágrafo único:** Após a alta previdenciária, o empregado deverá apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, com base em provas documentais, o motivo para não o fazer, sob pena de configurar falta grave. **11 - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. **12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO** Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91. **13 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA** Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **14 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA** Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a

